



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5-260085320-0

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

CONTRATO Nº 0xx/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE DE BAIXA ÓRBITA (LEO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E XXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse, de 08 de dezembro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXX LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxx, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], doravante designada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo n. x-xxxxxxxx-x – Dispensa de Licitação n. 9000x/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA (Portaria nº 233/2023), na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO – Low Earth Orbit)**, por meio da constelação Starlink **ou equivalente**, incluindo o fornecimento e instalação, em regime de **comodato**, de equipamento portátil compatível com operação em veículo automotor (antena, roteador Wi-Fi integrado, cabos, acessórios e estojo de transporte), com **plano de assinatura mensal de tráfego 500GB ou superior**, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, com cobertura em todo o território do **Estado de Santa Catarina**, destinado ao veículo oficial da Presidência do CREA-SC, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência**.

1.2. O link disponibilizado deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

I – velocidade mínima de download de 80 Mbps;

II – velocidade mínima de upload de 20 Mbps;

III – latência máxima de 100 ms (milissegundos);

IV – disponibilidade mensal mínima de 95%;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

V – franquia de dados: franquia de dados: tráfego de 500 GB (quinhentos gigabytes) ou superior, sem cobrança adicional por excedente de dados;

VI – todos os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL.

1.3. A solução deverá contemplar todos os equipamentos, softwares, acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento do serviço, incluindo:

I – antena portátil tipo Starlink Mini ou equivalente, apropriada para instalação e operação em veículo automotor;

II – roteador Wi-Fi integrado ou independente;

III – cabo de alimentação DC 12V veicular, com comprimento mínimo de 3 (três) metros, com suporte de fixação veicular;

IV – adaptador bivolt (110-220V), compatível com padrão ABNT NBR 14136;

V – adaptador Ethernet (se aplicável ao modelo);

VI – estojo de transporte;

VII – demais cabos, adaptadores, fontes de alimentação e acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.4. A referência à marca Starlink Mini é utilizada exclusivamente para fins de perfeita caracterização técnica do equipamento pretendido, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser admitido equipamento "ou equivalente" que atenda a todos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

1.5. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e o serviço de conectividade é enquadrado como de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1. O **prazo de vigência deste Contrato** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A **entrega dos equipamentos** na sede do CREA-SC, localizada na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, CEP 88034-001, Florianópolis/SC, deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos** contados da assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, o que ocorrer primeiro.

2.3. A instalação, configuração e ativação da solução deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias corridos** após a entrega dos equipamentos.

2.4. Todos os custos de entrega, instalação, configuração e ativação correrão às expensas da CONTRATADA.

2.5. A implantação deverá respeitar todos os normativos aplicáveis ao fornecimento de serviço de internet por satélite, especialmente as regulamentações da ANATEL.

2.6. Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade do serviço de conectividade e a manutenção dos equipamentos cedidos em comodato nas mesmas condições originalmente contratadas, renovando, se necessário, o plano de assinatura junto ao operador da constelação satelital.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor **mensal** da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. O valor **global** estimado para o período de **24 (vinte e quatro) meses** é de R\$ _____ (_____).

3.3. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, transporte, instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

3.4. O faturamento do serviço de conectividade terá início a partir da data de ativação efetiva da solução, confirmada por meio de teste de conectividade validado pelo fiscal do contrato. Não será admitida a cobrança relativa a período anterior à ativação efetiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do CREA-SC, consignada no orçamento vigente, sob a rubrica:

Centro de Custos: _____;

Conta Contábil: _____;

Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE COMODATO E DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA permanecerão sob a propriedade desta, sendo cedidos em regime de comodato (empréstimo gratuito vinculado à prestação do serviço) ao CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

5.2. Todo material fornecido pela CONTRATADA deverá ser novo e de última linha de produção (geração atual do fabricante), não sendo admitida a utilização de qualquer produto reaproveitado ou seminovo.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues configurados e prontos para uso, em perfeitas condições de funcionamento.

5.4. Ao término da vigência contratual ou em caso de extinção por qualquer causa, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.5. Qualquer defeito no equipamento fornecido que não seja sanável por suporte remoto ensejará a substituição pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas da confirmação do defeito pelo fiscal do contrato, de forma a minimizar a paralisação do serviço. A CONTRATADA deverá informar ao CREA-SC, no ato da abertura do chamado, a previsão de prazo para substituição e a estratégia de atendimento (reparo local, envio de equipamento substituto ou outra solução cabível). A CONTRATADA poderá disponibilizar equipamento substituto temporário, de especificação igual ou superior, enquanto o equipamento defeituoso é reparado ou substituído definitivamente.

5.6. A substituição de equipamentos pela CONTRATADA não gera direito a qualquer acréscimo no valor contratual.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer, na entrega dos equipamentos, inventário detalhado dos bens cedidos em comodato, contendo: modelo, número de série, acessórios integrantes, estado de conservação e valor estimado para fins de reposição. O inventário será assinado por representantes de ambas as partes e integrará o contrato como anexo.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.8. O CONTRATANTE é responsável pela conservação e uso adequado dos equipamentos cedidos em comodato, devendo empregá-los exclusivamente para os fins previstos neste Contrato e no Termo de Referência, tratando-os com o cuidado e a diligência exigidos pela natureza do bem.

5.9. Em caso de perda, furto, roubo ou dano aos equipamentos por culpa ou dolo de agente do CREA-SC, este ressarcirá a CONTRATADA pelo valor de reposição do equipamento, apurado com base no preço de mercado vigente à época do evento.

5.10. Ao final da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá, caso haja interesse e concordância da CONTRATADA, negociar a aquisição dos equipamentos cedidos em comodato, pelo valor residual de mercado, condicionada à compatibilidade com os Termos de Serviço do fabricante/operador e à legislação aplicável.

5.11. A CONTRATADA deverá garantir que a contratação e a execução do objeto, incluindo o regime de comodato dos equipamentos, estejam em plena conformidade com os Termos de Serviço do fabricante/operador da constelação satelital ofertada.

5.12. A CONTRATADA assumirá integralmente os riscos e ônus decorrentes de eventual irregularidade na cadeia de distribuição ou incompatibilidade do regime de comodato com os Termos de Serviço do fabricante/operador, incluindo, mas não se limitando a, suspensão de conta, interrupção de serviço ou perda de garantia, devendo restabelecer o serviço às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.13. Caso o CONTRATANTE identifique, durante a execução contratual, que o regime de comodato gerou irregularidade perante o fabricante/operador que comprometa a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá sanar a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato e aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

5.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a comprovação de regularidade perante o fabricante/operador, devendo a documentação ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.15. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração ou documento equivalente que comprove a compatibilidade do regime de comodato com os Termos de Serviço do fabricante/operador, ou, caso o fabricante não disponha de previsão expressa para esse regime, declaração da própria CONTRATADA de que assume integralmente os riscos decorrentes de eventual incompatibilidade, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

6.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Prestar suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

6.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou que possa comprometer a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

6.5. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais previstos no objeto, ressalvada a hipótese em que a prestação do serviço de conectividade via satélite decorra de modelo de negócios próprio do fabricante/operador da constelação satelital, no qual o serviço de acesso à internet é prestado diretamente pelo operador da rede (fabricante), cabendo à contratada a intermediação comercial, o fornecimento dos equipamentos em comodato e o suporte técnico, desde que comprovada a

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

regularidade da relação contratual com o operador, nos termos do item 4.3 do Termo de Referência. Nessa hipótese, a CONTRATADA contratada permanecerá integralmente responsável perante o CREA-SC por todas as obrigações contratuais, incluindo os níveis mínimos de serviço, a garantia, a manutenção e o suporte técnico, não se eximindo de responsabilidade pela alegação de que o serviço de conectividade é prestado por terceiro.

6.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.8. Fornecer todos os equipamentos, acessórios, ferramentas e dispositivos necessários ao pleno funcionamento da solução e à disponibilização dos serviços.

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo transporte, instalação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.10. Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE sobre a execução dos serviços.

6.11. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização.

6.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.13. Observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas da ANATEL.

6.14. Caso a CONTRATADA ofereça solução baseada na tecnologia Starlink, deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que é revendedor autorizado da Starlink, apresentando documento idôneo que comprove essa condição (carta de autorização ou documento equivalente assinado pela Starlink), bem como que o regime de comodato proposto é compatível com os Termos de Serviço do fabricante/operador.

6.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao fiscal do contrato relatórios que comprovem o atendimento dos níveis mínimos de serviço (velocidade de download e upload, latência e disponibilidade), em formato acessível e verificável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio dos gestores e fiscais do contrato formalmente designados;

II – proporcionar as condições necessárias à execução do objeto;

III – efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades na execução do objeto;

VI – designar formalmente gestor(es) e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do RLCA do CREA-SC;

VII – exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

VIII – inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os equipamentos e serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

IX – efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas;

X – comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer incidentes relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023.

8.2. A gestão e fiscalização do presente Contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pelo CREA-SC, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução contratual e tomar providências para a fiel execução do ajuste;

II – emitir os termos de recebimento provisório e definitivo;

III – atestar notas fiscais/faturas;

IV – comunicar irregularidades à autoridade competente;

V – solicitar a aplicação de penalidades quando cabível.

8.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar mensalmente o atendimento dos níveis mínimos de serviço (velocidade de download e upload, latência e disponibilidade) por meio de relatórios emitidos pela CONTRATADA ou de ferramentas de medição disponíveis;

II – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades.

8.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano decorrente da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia e manutenção técnica dos equipamentos e serviços durante toda a vigência do contrato (24 meses), sem prejuízo de qualquer política de suporte/manutenção adicional oferecida pelo fabricante, destinados a:

I – restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- II – solução de problemas de configuração e falhas técnicas;
- III – esclarecimento de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;
- IV – implementação de atualizações e novas funcionalidades, quando aplicável.

9.2. Os serviços de suporte técnico serão solicitados mediante abertura de chamados por servidores/técnicos do CREA-SC, via chamada telefônica, e-mail, website ou chat do fabricante ou da empresa autorizada, em qualquer caso em língua portuguesa.

9.3. O número de requisições de suporte e/ou garantia deverá ser ilimitado.

9.4. Todo atendimento, seja para garantia ou manutenção técnica, terá prazo de resposta inicial de até 24 (vinte e quatro) horas e prazo de solução do chamado de até 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir da hora da sua abertura, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) horas úteis, mediante justificativa da CONTRATADA aceita pelo fiscal do contrato, exclusivamente quando a solução depender de substituição de equipamento por logística do fabricante.

9.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante o período de solução do chamado relativo a defeito de equipamento, solução provisória que assegure a continuidade mínima do serviço de conectividade, quando tecnicamente viável.

9.5. Entende-se por solução do chamado o momento em que o serviço estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionada à aprovação do CONTRATANTE.

9.6. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante ou da CONTRATADA, cobrindo defeitos de fabricação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

9.7. A execução dos serviços de manutenção está condicionada ao recebimento, pela CONTRATADA, de Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Recebimento provisório: Os equipamentos e/ou serviços serão recebidos provisoriamente pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação, pela CONTRATADA, da entrega dos equipamentos e/ou da ativação do serviço ao fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, conforme art. 74 do RLCA do CREA-SC.

10.2. Recebimento definitivo: Após verificação da conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, o recebimento definitivo será emitido em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

10.3. A ativação efetiva do serviço será confirmada por meio de teste de conectividade validado pelo fiscal do contrato, devendo atender aos requisitos mínimos de velocidade de download, upload, latência e disponibilidade previstos na Cláusula Primeira.

10.4. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada para, no prazo assinalado, proceder à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Da liquidação: Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

11.2. Do prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.3. Da forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.4. Da nota fiscal: A nota fiscal deverá conter:

I – dados bancários da CONTRATADA;

II – discriminação dos serviços prestados no período de referência;

III – retenções tributárias aplicáveis, conforme legislação vigente.

11.5. Do início do faturamento: O faturamento do serviço de conectividade terá início a partir da data de ativação efetiva da solução, confirmada por meio de teste de conectividade validado pelo fiscal do contrato, nos termos do item 10.3 deste Contrato. Não será admitida a cobrança de mensalidades relativas a período anterior à ativação efetiva.

11.6. Da glosa: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I – não atingiu os níveis mínimos de serviço (velocidade de download, upload, latência, disponibilidade) por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês;

II – deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados.

11.7. Em caso de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, serão aplicados encargos moratórios conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

12.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da ANATEL, ou, na sua ausência ou descontinuidade, pelo IPCA/IBGE, conforme a variação acumulada no período, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A variação do valor contratual decorrente de reajuste poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições ali estabelecidos.

13.2. As alterações poderão ocorrer, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes, conforme o caso.

13.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente submetido à assessoria jurídica do CREA-SC, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

13.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para a extinção do presente Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- VII – não manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II – consensual, por acordo entre as partes;
- III – determinada por decisão arbitral ou judicial.

14.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Em caso de extinção do contrato, por qualquer causa, os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser desinstalados pela CONTRATADA e devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de extinção do contrato, no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MORA

15.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 12% (doze por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, cujos limites e percentuais são:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total;
- c) multa de mora, conforme Cláusula Décima Quinta;

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

16.4. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação das sanções não exclui, em caso de dolo ou culpa, a obrigação de reparar integralmente o dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CREA-SC ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente)

Eng. Civ. Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier

Presidente do CREA-SC

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante Legal do CONTRATADO

Assinaturas eletrônicas SICWEB constantes deste Termo:

VISTO PROJUR: Procurador Jurídico Presidente do CREA-SC

Testemunha 1

Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.